



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

DELIBERAÇÃO CRH Nº 054, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Artigo 9º do Decreto Estadual 36.787/93, e considerando:

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Decreto da Presidência da República, de 22 de março de 2005, que institui a Década Brasileira da Água, a ser iniciada nessa mesma data;

A Recomendação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH de criação da Câmara Técnica, através do ofício circular Nº 089/CNRHMMA de 25/08/2004.

As moções dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Aguapeí/Peixe nº 01/2004, de 22/11/2004, Médio Paranapanema nº 01/2004, de 22/11/2004, Pontal do Paranapanema nº 01/2004 de 03/12/2004 e a do Baixo Pardo Grande nº 01/2005, de 22/02/2005;

Resolve:

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos, com o objetivo de integrar ações e procedimentos relativos à matéria em epígrafe.

Artigo 2º - São competências da Câmara Técnica:

I – Discutir, analisar e propor diretrizes, planos e programas de educação ambiental e capacitação em recursos hídricos;

II – Discutir, analisar e propor mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação ambiental e a capacitação em recursos hídricos;

III – Discutir, analisar e propor mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;

IV – Discutir, analisar e propor mecanismos de difusão da Política Estadual de Recursos Hídricos nos Sistemas de ensino, tornando efetivos os fundamentos da Lei Estadual nº 7663 de 30/12/1991;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

V – Discutir, analisar e propor diretrizes para disseminação de informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

VI – Discutir, analisar e recomendar critérios referentes ao conteúdo de educação ambiental em recursos hídricos para os livros didáticos, assim como para os planos de mídia relacionados ao tema de recursos hídricos; e

VII – exercer competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando especialmente delegadas pelo Plenário do CRH.

Artigo 3º - A Câmara Técnica deverá cumprir o estabelecido na Deliberação CRH nº 33/2001 e seu anexo, quanto a sua composição, organização e funcionamento.

Artigo 4º - No prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Deliberação, a Secretaria Executiva do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Guilherme Jardim Arce

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos